



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA MM. VARA
DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE
PORTO ALEGRE, RS.

Processo n. 001/1.12.0095339-9

PADARIA LISTO LTDA., SUPERMIX
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., PÃO E BISTRO COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA. e PORTO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA., todas em recuperação judicial, já qualificadas nos
autos da recuperação judicial proposta perante esse MM. Juízo,
respeitosamente, por seus procuradores signatários, vêm, à presença de
Vossa Excelência, apresentar plano de recuperação judicial, nos termos
do disposto no artigo 53 da Lei n. 11.101/2005.

DEFERIMENTO.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2012.

pp. Letícia Terres Martins
OAB/RS 61.872

pp. Maria Luiza Ahrends
OAB/RS 10.512

PROTODJ.0 JUDICIARIO FC PRA RS 4 29-NOV-2012 17:38 030121 2/2

I - MEIOS A SEREM EMPREGADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E VIABILIDADE ECONÔMICA.

Para escolha dos meios a serem utilizados no plano de recuperação imprescindível considerar os eventos que conduziram às empresas a atual situação.

Relembrando o quanto posto na peça inaugural:

- a) Elevado investimento para expansão da rede com aparelhamento de novas lojas e fabrica;
- b) Frustração dos resultados projetados a partir da expansão da rede;
- c) Queda na qualidade de serviço, refletindo na queda de vendas;
- d) Alta alavancagem bancária para suportar o refinanciamento dos investimentos frustrados;
- e) Confusão entre direitos e obrigações de empresas distintas, causando dificuldade de gestão, em face da dificuldade de caixa.

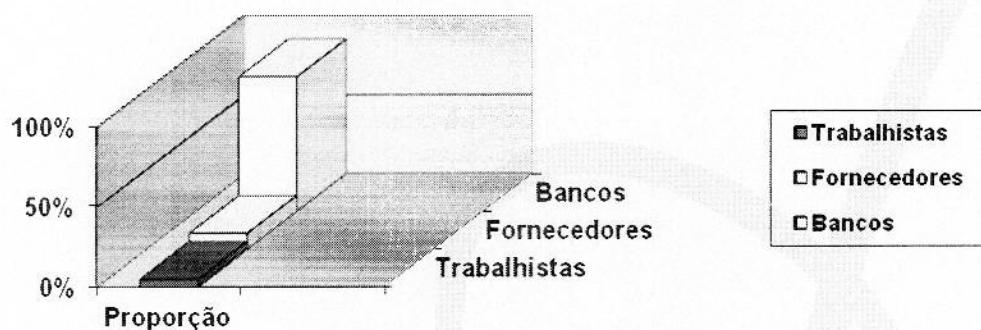
Sob outro enfoque também, imprescindível o exame e consideração da origem, valor e custo financeiro das dívidas, na exata medida do quanto constou na peça vestibular, *in litteris*:

“a) As empresas possuem dívidas fiscais expressivas, que deverão ser regularizadas no curso do período abrangido pelo plano de recuperação, através de parcelamentos previstos em lei;

“b) Os salários e encargos sociais dele decorrentes, estão em dia, apesar de pagos e recolhidos com algum atraso nos últimos três meses. As demandas trabalhistas em trâmite não são expressivas, porém o valor de folhas e encargos é elevado.

A "b) As dívidas com fornecedores não alcançam valor significativo na sua soma, e individualmente, também não se tratam de valores elevados.

"d) As dívidas bancárias constituem o maior passivo das empresas e seu custo financeiro inviabiliza a atividade.



A partir dos elementos acima postos têm-se como pontos fulcrais a serem contemplados pelo plano de recuperação:

- Unificação formal da gestão, administração, débitos e créditos da Recuperandas em uma única empresa;
- A alienação de estabelecimentos comerciais; com cessão onerosa do uso da marca e fornecimento de produtos pelo estabelecimento industrial, recuperando a qualidade do serviço e preparando uma futura estrutura de *franchising*.
- Redução do custo fixo, com a alienação de estabelecimentos e manutenção de faturamento com aluguel do uso de marca e venda dos produtos da fábrica para os adquirentes dos estabelecimentos;

- d) Redução dos encargos do endividamento pretérito;
- e) Pagamento preferencial aos fornecedores, escalonados em face do valor do débito;
- f) Geração de caixa capaz fornecer capital de giro para manutenção das atividades, sem necessidade de aporte de recursos de terceiros.

Assim, considerando todos os fatores elencados, e os objetivos primordiais do plano de recuperação as Recuperandas pretendem utilizar-se dos seguintes meios de recuperação:

Incorporação das demais empresas pela Padaria Listo Ltda., com a conseqüente redução de custo administrativo e folha de salários, conforme autoriza o artigo 50, II da Lei n. 11.101/2005.

Alienação dos estabelecimentos da Rua Padre Chagas, Rua Ramiro Barcellos e Avenida Nilo Peçanha, conforme autoriza o artigo 50, VII da Lei de Quebras.

Segundo previsto no fluxo de caixa do plano de recuperação, a alienação destes estabelecimentos, ainda no ano de 2013, importaria em um aporte no caixa da empresa próximo de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil).

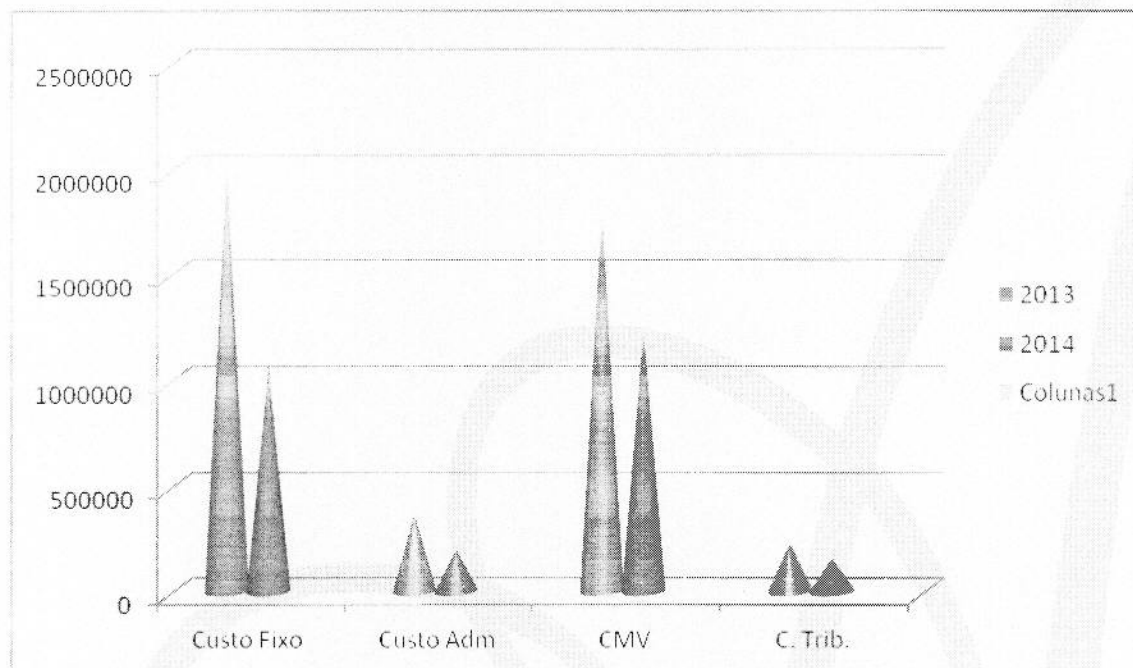
Na mesma, também demandaria uma redução de custos, entre 2013 e 2014 de aproximadamente R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), assim previsto:

Grupo Consolidado	2013	%	2014	%	R\$	%
Custo Fixo Loja	2.023.569	43%	1.071.152	33%	952.416	47%
Custo Fixo Administrativo	370.486	8%	201.103	6%	169.380	46%
Custo da Mercadoria	1.820.963	39%	1.247.885	39%	573.078	31%



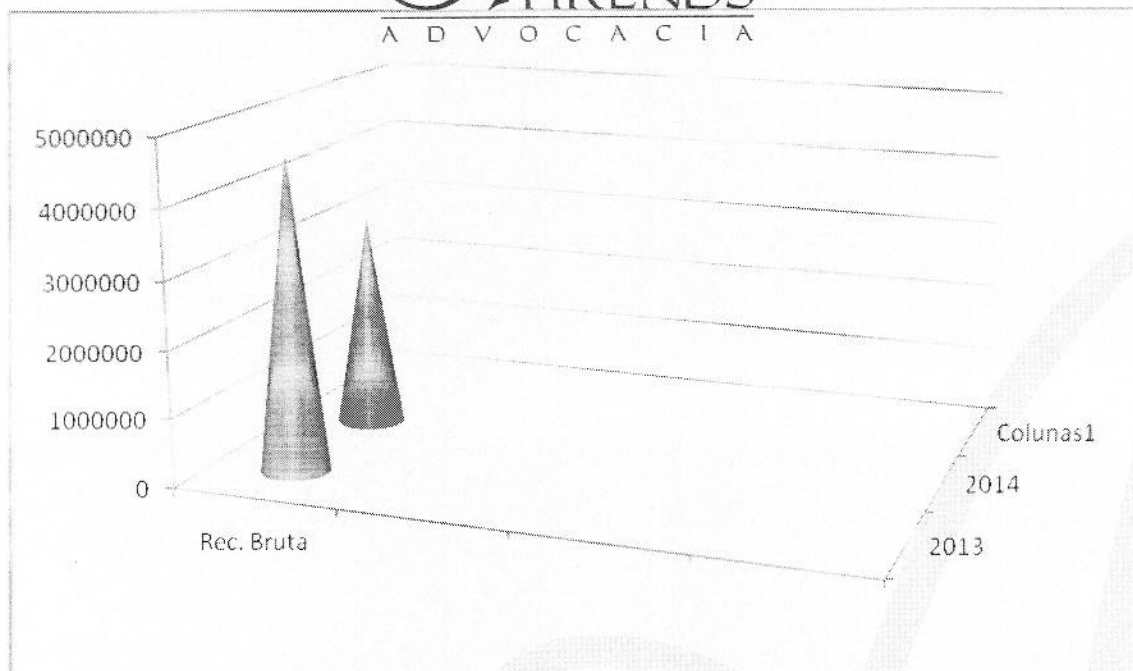
Vendida	A	D	V	O	C	A	C	I	A			
Custo Tributário	229.255			5%		157.106			5%	72.149		31%
Total de Custos	4.444.269			95%		2.677.246			84%	1.767.023		40%

Na representação gráfica:



Portanto a redução de custo direto é de 40%.

Na contrapartida, com o franqueamento de três lojas e manutenção da fábrica e uma loja comercial, Av. Cristovão Colombo, a queda da receita bruta será de 31%, vale dizer de R\$ 4.669.136,00 para R\$ 3.199.705,00:



Entretanto, considerando o elevado endividamento fiscal e a necessidade de giro com recursos próprios, é impositiva a **concessão de prazo e condições especiais para pagamento** das dívidas albergadas pela recuperação (artigo 50, I), bem como a **equalização dos encargos financeiros** (artigo 50, XII).

Com a adoção destas medidas, projeta-se um fluxo de caixa para atendimento da recuperação que disponibilizaria R\$ 5.629.179,29 para atendimento dos débitos sujeitos a recuperação, já com equalização de encargos financeiros e remuneração das dívidas de R\$ 2.991.371,18, resultando ao final do prazo de pagamento de doze anos, em um caixa de R\$ 2.637.811,12, que será destinado em grande parte ao pagamento dos tributos em atraso.

Conforme se vê do fluxo de caixa previsto foi adotado um critério extremante conservador para as “Entradas/Ingressos”, tendo por base faturamento real das lojas de anos anteriores - 2010/2011.

Para enfretamento de momentos de crise, o fluxo prevê um fundo de segurança de 15% a incidir sobre o caixa operacional, ou a conta R\$ 889.441,32, para contemplar eventual queda de faturamento e ser aplicado no pagamento dos débitos abrangidos pela recuperação.



Considerando-se o ano de 2013, como base para todo o plano de recuperação, os credores foram divididos em três grupos: **a) Fornecedores e b) Instituições Financeiras, e c) Créditos Trabalhistas**

Considerando a proporcionalidade dessas rubricas, para os exercícios seguintes, projetam-se os pagamentos de **fornecedores** da seguinte forma:

- a) Pagamento em 6 parcelas de todos os fornecedores **cujo montante total do crédito não ultrapasse o valor de R\$ 2.500,00, sem qualquer desconto nominal;**
- b) Pagamento em 24 parcelas de todos os fornecedores **cujo montante total do crédito não ultrapasse R\$ 10.000,00, mediante desconto nominal de 5%.**
- c) Pagamento em 36. parcelas de todos os fornecedores **cujo montante total do crédito esteja acima de R\$ 10.000,00 e abaixo de R\$ 20.000,00, mediante desconto nominal de 20%,**
- d) Pagamento em 48 parcelas dos fornecedores **cujo montante total crédito ultrapasse R\$ 20.000,00, com desconto nominal de 25% |**

Assim, no prazo máximo de 48 meses todos os fornecedores estariam quitados.

As dívidas com as Instituições Financeiras de modo geral tiveram desconto de 20% aplicado os saldos atualizados, remunerados a taxa de 0,5% ao mês no primeiro ano e após 1% ao mês, iniciando-se os pagamentos do serviço da dívida a partir de setembro de 2013, e a amortização do principal a partir de setembro de 2014.

Já os débitos trabalhistas serão liquidados no prazo de doze meses, com um comprometimento mensal estimado em R\$ 5.335,21.



Esta previsão de plano, como dito alhures é extremamente conservadora, esteiada em um faturamento mínimo e uma "Reserva Técnica", o aumento proporcional de faturamento, implicará em aumento igualmente proporcional dos valores destinados para as Instituições Financeiras, bem como havendo disponibilidade, todas a Reserva Técnicas serão revertidas em prol dos Bancos Credores, sempre proporcionalmente.

Assim o total dos débitos com fornecedores será liquidado em 48 meses, com Instituições Financeiras, na pior das hipóteses em 120 meses, e os trabalhistas em 12 meses.

Destarte, nos moldes como proposto o plano de recuperação, partindo de um faturamento extremamente conservador linear, resta evidente a capacidade econômica das empresas de se recuperarem economicamente, inclusive, em prazo inferior ao previsto no plano.

Também não se considera qualquer eventual aumento de faturamento, o que deve ser natural a partir do restabelecimento da saúde financeira das Recuperandas, e implementação do sistema de franquias.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja deferido o prazo de 15 dias para a apresentação da avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, após o que em harmonia com a respeitável decisão que deferiu a recuperação judicial, seja publicado o edital contendo o aviso de recebimento do plano, facultada eventual impugnação, observado o prazo do artigo 55 da Lei n. 11.101/2005.

DEFERIMENTO.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2012.

pp. Letícia Terres Martins
OAB/RS n. 61.872

pp. Maria Luiza Ahrends
OAB/RS n. 10.512